



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

RESOLUÇÃO Nº 032/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioxim - Estado do Paraná.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 002/2008, que trata do Regimento Interno anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, 12 de novembro de 2024.

Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara

Nerso dos Santos
Vice-Presidente

Rubes Ferreira
Primeiro Secretário

Loelso Alves da Silva
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno, disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Goioxim funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Rua Mato Grosso, nº 35, Goioxim, Estado do Paraná.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal, reunir-se em outra localidade, diversa do local de sua sede.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de deliberação da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município ou de forma online, sendo os Vereadores(as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

§ 4º À Presidência cabe autorizar o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins diversos à sua finalidade.

§ 5º Para além do previsto no §1º e §2º, deste artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 4º O Poder Legislativo local, é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 5º As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º As funções de controle externo da Câmara Municipal, implicam vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 8º As funções julgadoras, ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, previstas em lei.

Art. 9º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.

Art. 10. Compete à Câmara Municipal, dentro da independência característica do Poder Legislativo e em harmonia com o Executivo:

I - legislar sobre matérias que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - exercer a fiscalização e controle político-administrativo, sobre pessoas e órgãos, referidos na Lei Orgânica;

III - assessorar, através de indicações, o Poder Executivo Municipal;

IV - exercer sua autoadministração, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão legislativa:

I - ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro;

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

III - solenemente, conforme disposições deste Regimento.

§ 1º No início de cada legislatura, independente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á para Sessão de posse, às 10:00, do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e eleger a Mesa.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nas terças-feiras às 9:30.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º, quando coincidirem com dias de feriado, ou que, por qualquer motivo, não possam ser realizadas naquela data, serão transferidas para qualquer dia da mesma semana, a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 12. O intervalo entre o período da Sessão Legislativa constitui o recesso, período de paralisação dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, não haverá atividade legislativa, salvo disposições legais ou regimentais em contrário.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da Sessão de Instalação Legislativa, poderá convocar os Vereadores eleitos, para uma reunião preparatória, objetivando:

I - informar os eleitos sobre a Sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;

II - distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;

IV - informar sobre o prazo para registro das candidaturas e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Assessoria Jurídica, informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 2º A Assessoria Jurídica da Câmara, também instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de composição das Comissões.

§ 3º A Secretaria da Câmara, informará aos Vereadores eleitos, a data para apresentação do Diploma Eleitoral, bem como, a data para entrega da declaração de bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 14. Após o procedimento previsto no artigo anterior, terá início a fase de preparação da Sessão de instalação da legislatura, sob a presidência do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que deverá:

- I - convocar um Vereador para secretariá-la;
- II - organizar, por legenda partidária, o rol dos eleitos;
- III - distribuir os lugares em plenário, respeitando a unidade das bancadas partidárias;
- IV - discutir outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura.

§ 1º A ordem da Sessão decidida nesta reunião, será publicada no mural da Câmara, bem como, encaminhadas cópias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.

§ 2º Na mesma ocasião mencionada no parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito, também devem ser informados, sobre a data para entrega do Diploma Eleitoral e declaração de bens, junto à Secretaria da Câmara.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura

Art. 15. A Câmara, instalar-se-á no dia e horário previstos no § 1º do Art. 11 deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os quais ocorrerão na seguinte ordem:

- I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;
- II- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- IV - eleição da Mesa.

Parágrafo Único. A Sessão Solene poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal, mediante decisão da Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 16. O Presidente em exercício, solicitará de cada Vereador, a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como da declaração de bens, que poderão ser entregues de forma prévia, à Secretaria da Câmara, nos termos do Art. 13, § 3º deste Regimento.

Parágrafo único. Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

Art. 17. O Presidente lerá a relação nominal dos diplomados, convidando-os um por um, a tomarem assento em suas cadeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 18. O Presidente em exercício, fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:

“PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS GOIOXINHENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA.”

§ 1º O Secretário *ad-hoc*, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à qual responderá, cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º O compromisso se completa, com a assinatura no Termo de Posse, e logo após os Vereadores serão declarados empossados, com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: "Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso".

§ 3º Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, observar-se-á o disposto no Art. 8º, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega de seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

Art. 19. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 20. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente, para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens de forma prévia à Secretaria da Câmara.

Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO DE GOIOXIM E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONRA E PATRIOTISMO, E SOB AS BÊNÇÃOS DE DEUS AS FUNÇÕES DE MEU CARGO.”

Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Termo de Posse.

Art. 22. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, o Presidente da Sessão solene de posse e o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 23. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensão por até 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário para o mandato previsto no Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os eleitos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 25. A data para o registro da chapa, bem como, a data da Sessão de eleição, excetuada a de instalação, em que a eleição sempre será em 01 de janeiro, serão decididas por Resolução de iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria simples dos membros dessa Casa Legislativa.

§ 1º Na ausência de decisão prévia do plenário, nos termos previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Os componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal, serão eleitos por chapa e por escrutínio secreto.

§ 3º Qualquer Vereador, poderá requerer que a votação de que trata o parágrafo anterior, seja por voto aberto, desde que o requerimento seja realizado antes do início da Sessão de eleição da Mesa e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º A eleição da Mesa, dar-se-á por maioria absoluta.

§ 5º A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que também tem direito a voto.

Art. 26. A votação se dará nos seguintes termos:

I - a eleição será vencida por maioria absoluta de votos;

II - em caso de empate ou ausência do quórum de aprovação, previsto no inciso anterior, vence a chapa com o Presidente mais votado, na eleição Municipal;

III - em caso de empate de votos na eleição, será eleita a chapa com Presidente mais idoso.

Art. 27. Encerrada a eleição, os eleitos, serão declarados empossados pela Mesa Executiva que dirigiu os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 1º Os membros eleitos na Sessão de instalação da legislatura, serão imediatamente declarados empossados.

§ 2º Nas eleições de renovação da Mesa, a posse será declarada automática, para o dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 28. Caso ocorra a vacância de qualquer cargo da Mesa, aplicar-se-á o disposto no Art. 49 deste Regimento.

Art. 29. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Art. 30. Qualquer eleição da Mesa, dar-se-á observadas as exigências e formalidades estabelecidas nesta Seção.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 31. Líderes, são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada, para falar em nome dela.

§ 2º Os partidos poderão comunicar à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira Sessão ordinária do ano legislativo.

§ 3º Ocorrendo o empate de votos e ausência de consenso da banca partidária, a indicação do líder, considerar-se-á eleito, o mais votado na eleição.

§ 4º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 32. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo, junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar à votação projetos de autoria do Poder Executivo;

III - retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação e mediante solicitação do Prefeito, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições, constantes deste Regimento Interno.

Art. 33. Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar a respectiva bancada;

II - participar das reuniões convocadas pela presidência;

III - encaminhar a votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 34. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Art. 91, § 12, da Lei Orgânica, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).

Parágrafo único. As emendas de bancada, serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I Do Mandato da Mesa

Art. 35. A Mesa Executiva, compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda de dois Secretários.

Art. 36. O mandato da Mesa, será exercido nos termos do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. No caso de vaga, de um ou mais cargos, o seu preenchimento, dar-se-á nos termos do Art. 49 deste Regimento.

Art. 37. A eleição para os cargos da Mesa, será realizada nos termos do Art. 23 e seguintes, deste Regimento.

Seção II Das Atribuições da Mesa

Art. 38. À Mesa Executiva, compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus Serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:

I - propor, privativamente, projetos de Resolução, que disponham sobre a organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

II - propor Projetos de Lei dispondo sobre:

a) criação, extinção e alteração de cargos e funções, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

b) fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a legislação municipal vigente.

III - expedir normas e medidas administrativas;

IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

V - devolver ao Poder Executivo, o saldo de caixa existente ao final do exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

VI - prestar contas da gestão financeira da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - promulgar emendas à Lei Orgânica;

VIII - fixar diretrizes, para a divulgação dos trabalhos legislativos;

IX - adotar medidas adequadas, para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

X - declarar a perda do mandato do Vereador, nos termos previstos na lei federal e na Lei Orgânica Municipal;

XI - aprovar o Regulamento dos Serviços Administrativos, da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Todas as providências necessárias, à eficiência e à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, far-se-ão através da Presidência.

Art. 39. Para os serviços da Câmara e de suas Comissões, somente a Mesa Executiva poderá requisitar servidores de outras repartições públicas municipais, bem como determinar a realização de concurso público, para a admissão de pessoal para o seu quadro próprio.

Seção III Da Presidência

Art. 40. A Presidência, órgão da Câmara Municipal, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, observando o disposto neste Regimento.

Art. 41. Além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete ao Presidente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dar posse aos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - indicar e nomear, os ocupantes de cargos em Comissão, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

V - assinar correspondência oficial, emitida ou recebida, pela Câmara Municipal;

VI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando o respeito devido às suas prerrogativas;

VII - promover a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Poder Executivo, ou mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Câmara Municipal;

VIII - suplementar as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização contida na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua cobertura, sejam provenientes de anulação de dotações próprias;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

IX - aprovar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada à permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

X - nomear, promover, conceder gratificações, licenças, colocar à disposição, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

XI - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída no Orçamento Geral do Município;

XII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei, ou ato municipal, frente à Constituição Estadual e Constituição Federal, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

XIII - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las.

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

c) determinar, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, que o Primeiro-Secretário proceda à verificação de quórum.

d) declarar o início e o encerramento das diversas fases da Sessão.

e) conceder a palavra aos Vereadores.

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição.

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de resistência, cassar-lhe a palavra.

h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem.

i) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito.

j) decidir as questões de ordem.

k) suspender ou encerrar a Sessão quando necessário.

l) anunciar a Ordem do Dia.

m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada.

n) estabelecer o ponto da questão, sobre a qual deve ser feita a votação.

o) anunciar o resultado da votação.

p) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia.

q) determinar a distribuição, da Ordem do Dia aos Vereadores.

r) convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais, nos termos deste Regimento.

XIV - quanto às proposições:

a) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento.

b) não aceitar emenda, que não seja pertinente à proposição original.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

- c) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.
- d) encaminhar Projetos de Lei Ordinária e complementar à sanção executiva.
- e) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, determinando sua publicação.
- f) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos, aprovados pelo Plenário, determinando sua publicação.
- g) despachar, nos termos regimentais, os requerimentos escritos ou verbais submetidos a sua apreciação.
- h) exercer o voto de desempate, em caso de empate nas votações simbólicas e nominais.

XV - quanto às Comissões:

- a) homologar a sua composição, de acordo com a indicação dos Vereadores.
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de faltas.
- c) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais.
- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, a explicar as razões de parecer consideradas imprecisas ou incompletas.

XVI - quanto às reuniões da Mesa Executiva:

- a) convocá-las e presidí-las.
- b) tomar parte das discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos atos.
- c) distribuir a matéria, que dependa de parecer.
- d) ser órgão das decisões, cuja execução não for atribuída a outro membro.

XVII - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

XVIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e demais Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIX - requisitar o numerário da Câmara, nos termos da legislação competente;

XX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

Art. 42. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente poderá transmitir a direção dos trabalhos ao seu substituto.

Parágrafo único. Estando na direção dos trabalhos, o Presidente poderá fazer, a qualquer momento, comunicação ao Plenário, quando se tratar de assunto de interesse da Câmara, do Município, do Estado ou do País.

Art. 43. O Presidente terá direito a voto:

- I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - quando houver empate em qualquer votação;
- III - na eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

IV - no julgamento das contas;

V - no rito do processo de cassação, previsto no Decreto Lei Federal n. 201/1967.

Subseção Única Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 44. Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos.
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias.
- c) matérias de caráter financeiro.
- d) designação de substitutos nas Comissões.
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de falta, ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações, aos servidores da Câmara.
- b) criação de grupos de estudos.
- c) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção IV Da Vice-Presidência

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete:

I - assumir a Presidência, sempre que o Presidente tiver que se ausentar do Município, por mais de dez dias;

II - substituir o Presidente, na direção dos trabalhos da Sessão, quando este não estiver presente no horário regimental ou tiver necessidade de deixar o seu lugar;

III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - participar das reuniões da Mesa Executiva e tomar parte nas discussões e deliberações;

V - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que para isso for convocado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente perceberá, proporcionalmente ao tempo de permanência do cargo, os valores referentes à remuneração do Presidente, nos casos dos incisos I e III, deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção V

Dos Secretários da Mesa

Art. 46. Os dois Secretários terão as designações de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, cabendo ao Primeiro-Secretário as seguintes atribuições:

- I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II - interpretar o Regulamento dos Serviços Administrativos;
- III - assinar juntamente com o Presidente, as Resoluções, Decretos Legislativos, autógrafos de lei, bem como, as Leis Ordinárias e Complementares que devam ser promulgadas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IV - participar das discussões e deliberações da Mesa Executiva;
- V - secretariar as reuniões da Mesa Executiva;
- VI - quanto às Sessões:
 - a) verificar e declarar a presença dos Vereadores.
 - b) ler a matéria do expediente.
 - c) fiscalizar a elaboração das Atas.
 - d) assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões.
 - e) fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento.
 - f) acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores, para o uso da palavra, quando determinado pelo Presidente.
 - g) ler, quando determinado pelo Presidente, a Ata da Sessão anterior.
 - h) anotar as votações do Plenário, quando determinado pelo Presidente.
 - i) efetuar verificação de quórum, quando determinada pelo Presidente.

§ 1º O Segundo Secretário terá como atribuição, auxiliar o Primeiro-Secretário, sempre que para isso for convidado.

§ 2º Os Secretários substituir-se-ão, conforme a sua enumeração ordinal, e assim, substituirão o Presidente, durante as sessões, na falta do Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 47. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de ausência e impedimento.

§ 1º Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o segundo Secretário.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira, sem que se faça ocupar por um substituto.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 48. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão pública e conste da respectiva Ata;

III - pela destituição;

IV - pelos demais casos de perda de mandato previsto em Lei;

V - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de licença saúde ou licença por nascimento do filho ou adoção;

VI - pela perda temporária do exercício do mandato.

Art. 49. No caso de vacância de cargo da Mesa Executiva observar-se-á o seguinte:

I - vagando o cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, passando o Primeiro-Secretário ao lugar do Vice-Presidente e o Segundo-Secretário ao lugar deste, elegendo a Câmara Municipal um novo Segundo-Secretário, que completará o mandato de seu antecessor;

II - vagando qualquer um dos outros cargos, observar-se-á o disposto no inciso anterior, de modo que, sempre, a Câmara Municipal seja convocada para eleger o Segundo-Secretário.

§ 1º Na hipótese de um dos ocupantes de cargo na Mesa Executiva, ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ocorrerá a renúncia do cargo que ocupa na Mesa.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Mesa Executiva convocará o sucessor nos termos do Art. 49 deste Regimento, cuja investidura terá caráter de definitivo, sendo que, em caso de retorno, o Vereador Secretário não retornará ao exercício do mandato da Mesa para o qual foi eleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 50. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Executiva, o Vereador mais votado na última eleição proporcional municipal, assumirá a Presidência, até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis, nos termos do Art. 23 seguintes deste Regimento Interno.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 51. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 52. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 53. Em caso de renúncia, o Vereador renunciante, não poderá concorrer ou ocupar novamente qualquer cargo na Mesa no qual renunciou o mandato.

Art. 54. Para substituição do cargo vago, em virtude de renúncia, aplicar-se-á o disposto no Art. 49 deste Regimento.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 55. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa, declarada por via judicial.

§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de Prefeito municipal nos termos do Art. 51, da Lei Orgânica bem como as faltas justificadas nos termos do Art. 129 deste Regimento Interno.

§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste artigo.

Art. 56. O processo de destituição, terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão aos seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência, na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado, ou denunciados, serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 57. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomear, entre seus pares, um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 58. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º O Projeto de Resolução, será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados, para a votação de que trata o Art. 55 deste Regimento.

§ 2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado, ou denunciados, terão cada um, 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, a denúncia será arquivada.

Art. 59. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente, em termo único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador, terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado, ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo, nessa Sessão, a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante, pela improcedência da denúncia, será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - o arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 58 deste Regimento.

Art. 60. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 61. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar, previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Resolução específica tratará do Código e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 62. A Ouvidoria Legislativa Municipal, é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria, são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 63. A Escola do Legislativo, tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria, promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o aprimoramento técnico dos servidores e Vereadores.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 64. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 2º A forma legal para deliberar, é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o *quórum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 65. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º A maioria simples, é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.

§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro, acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º A presença do Presidente, será sempre computada, para efeito de quórum.

Art. 66. As deliberações do Plenário, dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 67. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões, sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiência com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos deste Regimento;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) Vereadores, com mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara, para este fim específico;

II - nos demais anos da legislatura, na mesma Sessão, que trata o Art. 25 do presente Regimento Interno

Art. 70. A composição das Comissões, será feita de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos.

Art. 71. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, mediante voto aberto, para cada Comissão, considerando-se eleitos, os mais votados.

§ 1º Far-se-á votação para cada Comissão Permanente, em cédula única, impressa, contendo o nome de todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, onde os votantes, deverão assinalar três nomes, sendo considerados eleitos, os três mais votados.

§ 2º A votação, referida no "caput" deste artigo, será pública, devendo cada votante assinar a respectiva cédula.

§ 3º A Presidência da Câmara, poderá adotar sistema eletrônico de votação, para eleição de que trata o § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de empate, entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 5º Nenhum Vereador poderá integrar, simultaneamente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 72. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

- I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio.
- V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 73. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer.

b) substitutivos ou emendas.

c) relatório conclusivo, sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações, sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Prefeito, informações sobre assuntos referentes à administração;

VII - fiscalizar os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XIII - preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 74. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, inclusive sobre a proposta de lei orçamentária, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - assunto de natureza jurídica ou constitucional, que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

IV - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V - matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI - partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;

VII - intervenção do Estado no Município;

VIII - uso de símbolos municipais;

IX - criação, suspensão e modificação de distritos;

X - transferência temporária da sede da Câmara;

XI - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito, se ausentarem do Município;

XII - regime jurídico e previdência, dos servidores municipais;

XIII - regime jurídico-administrativo, dos bens municipais;

XIV - recursos interpostos às decisões da Presidência;

XV - votos de censura, aplauso ou semelhante, que envolver o nome da Câmara;

XVI - direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;

XVII - suspensão do ato normativo do executivo, que excedeu ao direito regulamentar;

XVIII - convênios e consórcios;

XIX - todos os assuntos que envolvam parecer, sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;

XX - vetos e revogações de leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XXI - declarações de utilidade pública;

XXII - transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

XXIII - dentro dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos Projetos de Lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos.

Art. 75. À Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, compete:

Parágrafo único. Fazer a análise técnica e apreciar o mérito em seus aspectos econômicos e financeiros, de projetos que versem sobre:

I - matéria tributária;

II - abertura de crédito adicional;

III - operação de crédito;

IV - dívida pública;

V - anistias e remissões de dívidas;

VI - matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal;

VII - servidores públicos e seu regime jurídico;

VIII - criação, extinção e transformação de cargos, bem como a fixação ou a alteração de sua remuneração;

IX - fixação de vencimentos do servidor público municipal;

X - assuntos que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

XII - veto em matéria orçamentária;

XIII - estrutura administrativa e plano de carreira;

XIV - analisar, apreciar as emendas e emitir pareceres sobre Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e suas eventuais alterações;

XV - conhecer e apresentar pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Título IX deste Regimento.

XVI - exercer as atividades de controle externo;

XVII - apreciar fatos que digam respeito a indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de incentivos fiscais não previstos em lei;

XVIII - solicitar que a autoridade competente, no prazo legal, preste esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIX - propor à Câmara Municipal:

a) a sustação de ato do Poder Executivo, que possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.

b) a representação ao Tribunal de Contas, visando à designação de técnico para, juntamente com seus membros, efetuar inspeções e auditorias de natureza contábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nas unidades administrativas de qualquer dos Poderes Municipais.

XX - receber emenda impositiva individual e de bancada partidária, sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.

Art. 76. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito, sobre os assuntos relativos à educação e instrução pública ou particular, e acerca de todas as proposições, que disserem respeito ao desenvolvimento cultural e artístico, turismo, assistência social e assuntos relacionados à saúde pública, higiene e assistência sanitária.

Art. 77. À Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito sobre assuntos que dizem respeito a obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio, meio ambiente, bem como o desenvolvimento urbano e econômico do Município.

Art. 78. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, atuar nos termos previstos em Resolução específica, que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 79. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Art. 80. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Subseção III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

Parágrafo único. O Relator deverá declarar-se incompetente para relatar, quando a matéria envolver proposição de sua autoria, ou proposição que envolva interesse de cônjuge e parente consanguíneo ou afim até primeiro grau, devendo o Presidente da Comissão nomear outro membro para relatar a proposição.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

III - comunicar à Comissão, a matéria recebida e despachá-la;

IV - conceder a palavra aos membros da Comissão, ao Vereador autor de matéria sujeita à sua apreciação;

V - submeter à votação, as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o seu resultado;

VI - convidar os membros presentes a assinar o Parecer, na forma do Voto Vencedor, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado;

VII - solicitar ao Presidente da Câmara, a indicação de substitutos para membros da Comissão;

VIII - solicitar aos órgãos próprios da Câmara Municipal, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante as reuniões ou para instruir matérias sujeitas à apreciação da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão permanente, somente poderá atuar como Relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar, tendo em qualquer caso, direito a voz e voto.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário nos termos deste Regimento Interno.

Art. 83. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos, caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, entre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos, caberá ao Presidente desta Comissão.

§ 1º Quando duas ou mais Comissões Permanentes se reunirem para apreciar proposições, ou qualquer outra matéria em conjunto, deverá ser emitido um único parecer, que refletirá a deliberação conjunta de todas as Comissões envolvidas.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Permanentes, poderão reunir-se mensalmente com a Presidência da Câmara, para adotar providências, visando à rápida tramitação das proposições.

§ 3º Cada Presidente da Comissão, atenderá no sentido de que os pareceres sejam exarados dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 84. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual, comunicando as datas e horários dos encontros, por meio de cronograma mensal, enviado à Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 85. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, ressalvada as hipóteses de parecer verbal previsto neste Regimento Interno.

Art. 86. As Comissões Permanentes, somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 87. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.

Art. 88. Qualquer membro da Comissão, que tiver interesse pessoal na matéria, não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Subseção V

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 89. Ao Presidente da Câmara compete, imediatamente, a contar da data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º As Comissões deverão exarar seus pareceres nos seguintes prazos:

I - 7 (sete) dias, no caso de proposição sem prazo de tramitação, dos quais 5 (cinco) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;

II - 10 (dez) dias, no caso de proposição sem prazo de tramitação, com emissão de parecer conjunto das Comissões, dos quais 7 (sete) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;

III - 5 (cinco) dias, no caso de proposição em regime de urgência especial, prevista no Art. 240, II, deste Regimento, dos quais 2 (dois) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;

IV - conforme a agenda de que trata o Art. 285 deste Regimento.

§ 2º Os prazos a que se referem este artigo, serão reduzidos pela metade, quando se tratar de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.

§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 90. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º A Comissão poderá exarar parecer em conjunto nos termos do Art. 83 deste Regimento.

§ 2º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, após emitir seu parecer, encaminhará as proposições às Comissões competentes, para apreciação do mérito, a fim de que estas possam exarar seus pareceres.

§ 3º O encaminhamento das proposições às Comissões competentes para análise técnica e apreciação do mérito, será determinado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Art. 91. Somente será concedida vista das proposições, quando estas não tenham tramitado pela Comissão a que pertence o solicitante.

Subseção VI

Pareceres

Art. 92. Parecer, é o pronunciamento da Comissão, sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

b) sua opinião, sobre a conveniência e oportunidade da aprovação, ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros, que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 93. Os membros das Comissões Permanentes, emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário, com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II - pelo aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do Relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente, ou não, das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 94. O Vereador, autor da proposição sujeita à apreciação da Comissão, poderá participar, sem direito a voto, de seus trabalhos e debates, ainda que dela não seja membro.

Art. 95. A critério do Presidente e com autorização escrita do mesmo, os processos e proposições sujeitos a parecer, poderão ser suspensos para solicitação de informação que seja indispensável para apreciação da matéria.

§ 1º No caso do parágrafo anterior, os prazos previstos no Art. 89 deste Regimento Interno serão interrompidos, voltando a correr quando do recebimento da proposição.

§ 2º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação, nos termos deste artigo.

Art. 96. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição de iniciativa parlamentar, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Subseção VII

Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 97. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente, será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.

Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas, é de 10 (dez) dias, contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão, as faltas realizadas nos termos do Art. 100 deste Regimento Interno.

Art. 99. As vagas nas Comissões Permanentes serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á por indicação do Presidente da Câmara.

§ 1º Caso o Vereador se afaste para ocupar o cargo de Secretário ou equivalente, ocorrerá a renúncia definitiva da vaga que ocupa da Comissão, aplicando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os suplentes não poderão ocupar vagas nas Comissões.

Subseção VIII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 100. Sempre que um membro de Comissão, não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em Ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade ou paternidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas, é de 10 (dez) dias, contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos, para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil, após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios, a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Caso o Vereador tenha faltado pela primeira vez na reunião da Comissão durante a Sessão legislativa, o Presidente da Câmara Municipal aplicará advertência, sendo que, em caso de reincidência na mesma Sessão legislativa, o desconto de que trata o caput deste artigo será de 3,5% (três e meio por cento), do valor do subsídio mensal, por reunião.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 101. Comissões temporárias, são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 102. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Subseção II

Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 103. Comissões de Assuntos Relevantes, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução, que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução, que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer, será extraída cópia eletrônica pela Secretaria da Câmara, ao Vereador que a solicitar.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Requerimento aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 104. As Comissões de Representação, têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo de 3 (três dias), contados da apresentação do respectivo projeto.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 105. As Comissões Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas, do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 55 a 60 deste Regimento.

Art. 106. A Comissão Processante, instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto Lei 201/1967.

Subseção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 107. As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal.

Art. 108. As Comissões Especiais de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores, que servirão como testemunhas.

Art. 109. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

I - nomeará, de imediato, o autor da proposição, como Presidente da Comissão Especial de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;

II - mediante Ato, criará a Comissão Especial de Inquérito;

III - publicará o Ato de constituição, no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio, entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Especial de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 110. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 111. Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares, serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º As reuniões serão secretas, quando a matéria a ser apreciada, somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 112. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 113. Todos os atos e diligências da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 114. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 115. No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 116. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 117. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade, onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 118. Caso não conclua seus trabalhos, no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 119. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 120. Considera-se relatório final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 121. Rejeitado o relatório, a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 122. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do Art. 93, § 3º, deste Regimento.

Art. 123. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 124. A Secretaria da Câmara, deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 125. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS E DIREITOS DO VEREADOR

Art. 126. Os direitos dos Vereadores, estão compreendidos no pleno exercício das prerrogativas de seu mandato, observando-se os preceitos constitucionais, legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 127. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;
- II - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- III - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- IV - protestar sobre medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

§ 1º Por ocasião da posse, o Vereador ou Suplente convocado, escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara, comunicando a escolha, por escrito, à Mesa Executiva.

§ 2º Do nome parlamentar, não constarão mais de 3 (três) palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 3º A alteração do nome parlamentar, deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Executiva, produzindo efeitos a partir de sua leitura em Sessão.

Seção I Do Subsídio dos Vereadores

Art. 128. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto, quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 129 e Art. 100 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção II

Das Faltas e Licenças

Art. 129. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional.

VI - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Para fins de cálculo do desconto, previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara promoverá o desconto de 3,5% (três e meio por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador por Sessão em que for faltante.

§ 5º A justificação das faltas, também poderá ser feita por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará.

§ 6º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Art. 130. Considera-se como presente à Sessão plenária, o Vereador que assinar a presença por meio físico ou eletrônico e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, ressalvados eventuais impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 1º Computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de quórum, as reuniões não se realizarem.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Seção, somente serão consideradas as reuniões Ordinárias.

Art. 131. O Vereador poderá licenciar-se, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 132. Os requerimentos de licença, deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e por ele serão apreciados.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

Art. 133. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente, na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO II

DO DECORO E ADVERTÊNCIAS

Art. 134. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade dos fatos:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - convocação de Sessão, para a Câmara deliberar a respeito.

Parágrafo único. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I - abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição de Vereador;

II - transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbações reiteradas da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - atos ou expressões atentatórios, aos membros do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

V - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;

VI - porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 135. A Câmara Municipal, instituirá um Código de Ética e Decoro Parlamentar, que preveja, dentre outros, o rito, para processar e julgar, atos praticados por Vereadores, que configurem quebra de decoro parlamentar, privilegiando o devido processo legal, direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 136. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores, são aqueles previsto nos artigos 29 e 30, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

§ 1º Ao Vereador, que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II - não havendo compatibilidade de horários:

- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- b) seu tempo de serviço, será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- c) na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

§ 2º Haverá compatibilidade de horários, ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da Vereança, nos dias da Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 137. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º A cassação do mandato de Vereador, dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos, e de acordo, com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimentos previsto neste artigo.

Art. 138. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso Art. 30, III da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II desse artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento nos termos do Art. 130 deste Regimento.

§ 3º A presença de que trata o parágrafo anterior, será realizada por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela presidência da Câmara.

CAPÍTULO V

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 139. O suplente será convocado nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica.

§ 1º O afastamento, ocorre na hipótese de o Vereador titular, incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas (independentemente de consentimento do Plenário), na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, ou ainda, com cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz Criminal.

§ 2º No caso de Vereador preso, a convocação do suplente ocorrerá nos termos do Art. 31, § 8º da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º A substituição do titular afastado do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final do afastamento.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 5º Será também convocado, o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 6º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no Art. 31, § 11 da Lei Orgânica.

§ 7º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-lhe, nesta última hipótese, a precedência sobre os suplentes subsequentes.

Art. 140. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:

I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - requerer licença do mandato;

III - ocupar cargo nas Comissões.

Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quórum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 142. As sessões poderão ser:

I - ordinárias, as realizadas em data e horários previsto neste Regimento, independente de convocação;

II - extraordinárias, as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia;

III - solenes.

Art. 143. A Câmara Municipal, reunir-se-á em reuniões ordinárias, semanalmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às terças-feiras, às 9:30, exceto aos feriados ou pontos facultativos.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do Art. 182 deste Regimento Interno.

§ 2º No período de recesso, não funcionam o Plenário e as Comissões, salvo as de Inquérito ou as Especiais, que terão que cumprir o prazo regimental, dando continuidade aos seus trabalhos.

Art. 144. As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 145. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 146. Não será autorizada a publicação de pronunciamento, que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito à raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos, será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Art. 147. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante a reunião, de modo a não perturbar com barulhos;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Seção II

Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 148. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores;

III - no recesso parlamentar, limitada a até 3 (três) por Sessão legislativa.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual, a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente, o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente, em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual, caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 149. O ambiente virtual terá como base, uma ou mais plataformas, que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual, será assegurada pela transmissão simultânea, pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões, poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da Sessão, sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão, que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar, não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 150. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual, será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado, expressamente em Ata, a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso da tribuna, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz fazendo uso da palavra, através do ambiente virtual.

Art. 151. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário, que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da respectiva Sessão Plenária.

§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 4 (quatro) solicitações por Sessão legislativa, para participação de debates e votações em ambiente virtual.

§ 3º Considera-se motivo justo as hipóteses previstas no Art. 129, do presente Regimento Interno.

Seção III Da Publicidade

Art. 152. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Parágrafo único. A publicidade das sessões também será garantida, por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial, quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.

Art. 154. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet, das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

Seção IV Da Suspensão da Sessão

Art. 155. A Sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;
- III - entendimento das Lideranças, sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão, não será computado na duração da Sessão.

Seção V Das Atas das Sessões

Art. 156. Para cada Sessão da Câmara, será lavrada uma Ata, a qual poderá ser digitada e, posteriormente, assinada pelo Presidente e Secretário, sendo mantida em arquivo físico ou digital.

§ 1º As reuniões ficarão gravadas nas redes sociais da Câmara Municipal em sua íntegra, sendo a Ata redigida de forma a constar exposição sucinta dos seguintes assuntos:

- I - ementa de todas as proposições lidas, discutidas e deliberadas em cada parte da Sessão;
- II - quórum de aprovação, votos contrários, favoráveis, bem como, a forma como cada parlamentar votou nas proposições, sujeitas à deliberação;
- III - ordem dos oradores inscritos;
- IV - a relação dos Vereadores que votaram a favor, contrariamente, e dos que se abstiveram, constará da Ata da Sessão.

§ 2º Ao iniciar o Expediente, o Presidente colocará em discussão, a Ata da Sessão anterior, considerando-se a mesma aprovada, se não sofrer impugnação.

§ 3º Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar à retificação.

§ 4º As Atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º Não havendo quórum para realização de Sessão, será lavrado termo da Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 157. A leitura da Ata será dispensada, salvo manifestação contrária da maioria dos Vereadores.

Parágrafo único. A Ata será enviada aos Vereadores, por meio de aplicativo de mensagem, antes da Sessão de sua deliberação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 158. As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Expediente;

II - Comunicação Parlamentar;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. À exceção do Expediente e da Ordem do Dia, as demais partes das sessões poderão ser suprimidas, por proposição verbal de qualquer Vereador, no instante em que for anunciado o seu início, aprovada pelo Plenário.

Art. 159. As sessões ordinárias, destinam-se às atividades normais de plenário.

§ 1º O Presidente somente poderá abrir a Sessão, presentes no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ausente a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Sr. Presidente aguardará 15 (quinze) minutos.

§ 3º Não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após os 15 (quinze) minutos mencionados no parágrafo anterior, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente à fase destinada a Comunicação Parlamentar.

§ 4º Não havendo Oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 5º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 6º As matérias constantes da Ordem do Dia, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 7º A verificação de presença, poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata, os nomes dos ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 8º A Sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Seção II Do Expediente

Art. 160. Com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, que compõem a Câmara Municipal, o Presidente, invocando as benções e a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão, iniciando-se o Expediente.

Art. 161. O Expediente destina-se:

- I - à leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II - à leitura do expediente recebido do Poder Executivo;
- III - à leitura do expediente recebido dos Vereadores e Comissões da Câmara Municipal;
- IV - à leitura do expediente recebido de fontes diversas;
- V - à leitura das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
 - a) projetos de emenda à Lei Orgânica.
 - b) projetos de Lei Complementar.
 - c) projetos de Lei Ordinária.
 - d) projetos de Decreto Legislativo.
 - e) projetos de Resolução.
 - f) moções.
 - g) indicações.
 - h) requerimentos.

Art. 162. As leituras elencadas no artigo anterior, serão realizadas pelo Primeiro Secretário e poderão ser dispensadas mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo plenário.

Seção III Da Comunicação Parlamentar

Art. 163. A Comunicação Parlamentar, terá início após o término do Expediente.

Art. 164. O Presidente anunciará a abertura da comunicação parlamentar, concedendo a palavra aos Vereadores, conforme suas solicitações.

§ 1º O Vereador, no uso da palavra, poderá permitir apartes, que serão breves.

§ 2º O tempo concedido a cada Vereador na Comunicação Parlamentar, será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Mesa.

§ 3º Fica facultado aos Vereadores, através da maioria em plenário, requerer ao Presidente, a cassação da palavra do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 165. Findo o tempo destinado à Comunicação Parlamentar, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões, obedecida a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - matérias em regime de urgência;

III - vetos;

IV - matérias em regime de preferência;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias de primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - moções;

X - indicações;

XI - requerimentos.

§ 2º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 166. As proposições constantes da Ordem do Dia, poderão ser discutidas e votadas globalmente, podendo, porém, haver destaque de qualquer uma, por simples solicitação verbal à Presidência.

Art. 167. A ordem dos trabalhos, estabelecida nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência, adiamento ou vistas;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “*Peço a palavra para assunto urgente*”.

§ 3º Concedida à palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, e caso não o faça terá a palavra cassada.

Art. 168. Os projetos de código, emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os Projetos de Lei do PPA, da LDO, da LOA e as deliberações sobre as contas do Município, poderão ser incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 169. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, do início da Sessão.

Parágrafo único. A publicidade da Ordem do Dia, será feita através do envio da pauta aos Vereadores, por meio de um aplicativo de mensagem, além de sua publicação no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 170. Não será admitida a discussão e votação de projetos, sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 171. O Presidente anunciará o item da pauta, que se tenha que discutir e votar.

Art. 172. A discussão e a votação das matérias propostas, serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 173. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 174. Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo restante da Sessão.

Art. 175. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos de Explicação Pessoal, devendo a palavra ser solicitada do Plenário, na ordem das inscrições realizadas pelo Primeiro-Secretário, a critério do Presidente.

§ 2º A inscrição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada até o fim da Ordem do Dia.

§ 3º Não havendo Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal ou esgotando-se as manifestações, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 176. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora, dela com antecedência de:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

I - sem prazo, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II - 2 (dois) dias, quando feita fora de Sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores, pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 2º As Sessões Extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 3º Em nenhuma hipótese, as Sessões Extraordinárias serão remuneradas.

Art. 177. Para realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

Art. 178. Na Sessão Extraordinária o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, e, não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 179. Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 180. As sessões extraordinárias, terão a duração de 2 (duas) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Art. 181. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, nos termos do Art. 21, da Lei Orgânica.

§ 1º O Presidente da Câmara, dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser realizada por meio escrito ou por meio de aplicativos de mensagens, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão cuja convocação foi expedida.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões, em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 4º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos, os projetos objeto da convocação.

§ 5º Na Sessão Extraordinária o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.

Art. 183. As sessões extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Art. 184. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 185. A Sessão solene, será convocada pelo Presidente e destina-se à:

I - dar posse;

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Goioxim;

III - instalar a Legislatura;

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens, que a Câmara entender relevantes.

§ 1º A Sessão solene, independe de quórum de presença pra ser iniciada.

§ 2º A Sessão solene, persistirá o tempo que se fizer necessário.

§ 3º No caso deste artigo, a convocação será feita por meio de aplicativos de mensagem.

TÍTULO V DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade.

Art. 187. O Vereador só poderá usar da palavra, nos termos do Art. 188 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

V - para atender questão de ordem regimental.

Art. 188. O Vereador poderá falar:

I - por 05 (cinco) minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar a Ata.
- b) para encaminhar a votação.
- c) para declaração de voto.
- d) para Explicação Pessoal.
- e) para formular questão de ordem, ou pela ordem.

II - por 05 (cinco) minutos, com apartes:

- a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante a Comunicação Parlamentar, respeitado o disposto nos artigos 163 e 164 deste Regimento.
- b) para discutir qualquer proposição.
- c) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

III - por 01 (um) minuto, sem apartes, para formular aparte, pedido de destaque, pedido de preferência, adiamento e pedido de vista.

§ 1º O tempo de que o Vereador dispõe, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 189. É vedado ao Vereador, desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 190. O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 191. Quando mais de um orador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao Relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente, dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO II

APARTE

Art. 192. Aparte é a interrupção breve, cortês e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao solicitar o aparte ao seu par, deverá formular o pedido, só se pronunciando, se houver a concessão por parte do orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º O aparte é de 1 (um) minuto e deve ser expresso em termos corteses e deverá ser descontado do tempo do Orador.

§ 3º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 193. É vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente, quando no Exercício do cargo;

II - paralelo ao discurso ou sem licença do orador;

III - por ocasião do encaminhamento de votação, questões de ordem ou comunicação urgente;

IV - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o concederá;

V - nas hipóteses de uso da palavra, em que não cabe aparte.

CAPÍTULO III

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 194. Questão de ordem, é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador, poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º A questão de ordem, deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais, cuja observância se pretenda elucidar, e fará referência à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Caso o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem, não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá formular Recurso nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 195. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem, que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO IV DESTAQUE

Art. 196. Destaque, é o ato de separar do texto, um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado, sobre os demais do texto original.

§ 2º O pedido de destaque, deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 3º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 4º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alíneas, também poderão ter votação em destaque.

§ 5º A parte destacada, será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

Art. 197. A emenda será sempre votada, antes da proposição principal em destaque, sem necessidade de requerimento ou aprovação do plenário.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 198. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência.

§ 1º O requerimento de vista, será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo, exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão ordinária e outra.

§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas, quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 199. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, excetuada:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - as matérias que exijam para aprovação quórum de maioria absoluta e dois terços;

III - quando solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão apenas um turno de discussão e votação e não serão objeto do requerimento de que trata o inciso III deste artigo:

I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;

II - apreciação de veto;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os requerimentos sujeitos a debate, de acordo com este Regimento;

V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;

VI - a apreciação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, pelo plenário.

Seção II

Da Preferência

Art. 200. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito;

II - veto do Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de Lei orçamentária;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projeto em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII - demais proposições.

§ 1º As matérias em regime de urgência, terão preferência, dentro da mesma discussão.

§ 2º Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 201. O substitutivo geral, terá preferência, na votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência, ao da Comissão que tenha competência específica, para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 202. Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva, sobre os demais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

II - a substitutiva, sobre as aditivas e modificativas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Seção III

Discussão

Art. 203. Discussão, é a fase dos trabalhos, destinada ao debate em Plenário.

Art. 204. A discussão, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única.

Art. 205. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 206. O encerramento da discussão, de qualquer proposição, dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado, depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

§ 4º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção Única

Do Adiamento de Discussão

Art. 207. O adiamento da discussão, de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria, que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Art. 208. Não cabe adiamento de discussão, nos seguintes casos:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma Sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal, para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção IV

Votação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 209. Votação, é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade, a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 210. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo quórum, dar-se-á na Sessão seguinte.

§ 1º Estará impedido de votar, o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o primeiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O Vereador presente à Sessão, não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Vereador impedido de votar, fará a devida Comunicação à Mesa Executiva, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 5º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 6º Quando a maioria dos membros da Câmara estiver impedida, não haverá impedimento.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, não será considerado impedimento quando a proposição em apreciação envolver matéria de categoria de servidores municipais.

Art. 211. Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número de membros para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 212. As deliberações da Câmara e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal, e nas Constituições Federal ou Estadual, exigindo quórum qualificado.

Art. 213. Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Subseção II

Do Encaminhamento de Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 214. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votações será concedida preferencialmente ao autor, ao Relator e aos líderes de bancada.

Art. 215. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus líderes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 216. Os processos de votação serão 03 (três):

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

Parágrafo único. O processo de votação, pode ser realizado por meio de sistema eletrônico de contagem de votos.

Art. 217. A votação simbólica será regra geral para as deliberações, não sendo utilizada apenas por impedimento legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário:

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente declarará aos Vereadores que sejam favoráveis à proposição, que permaneçam sentados.

§ 2º Se houver dúvida sobre o resultado, o Presidente repetirá a votação ou determinará votação nominal, caso algum Vereador requeira verificação de voto

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer verificação de votação, mediante processo nominal, sendo deferido de plano pelo Presidente.

§ 4º É nula, a votação realizada sem a existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 218. A votação nominal ocorrerá, se algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal.

§ 1º Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ 2º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará até a manifestação de todos os Vereadores, para, então, votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

§ 3º O resultado final da votação, será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na Ata da Sessão.

Art. 219. A retificação do voto somente será admitida, imediatamente, após a repetição, pelo Primeiro-Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, indicando o número de Vereadores que tenham votado “sim”, dos que tenham votado “não” e dos que se abstiveram.

§ 2º Depois de proclamado o resultado, a nenhum Vereador será admitido a votar.

Art. 220. O processo de votação, por escrutínio secreto, consiste na contagem dos votos depositados em urna, exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédula impressa, confeccionada e dobrada, de modo a preservar o sigilo do voto;
- III - chamada do Vereador para votação, recebendo, da Presidência, a cédula;
- IV - colocação, pelo votante, da cédula contendo o seu voto, em urna exposta sobre a Mesa dos trabalhos;
- V - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VI - designação, pelo Presidente, de Vereadores, para servirem de escrutinadores;
- VII - abertura da urna, retirada das cédulas, conferência de seu número, com o de votantes, pelos escrutinadores.

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

Art. 221. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão plenária seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação, nos seguintes casos:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma Sessão de apresentação;
- IV - matéria em prazo fatal, para deliberação.

Subseção V

Da Declaração de Voto

Art. 222. Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se, contra ou favoravelmente à matéria votada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 223. A declaração de voto, far-se-á durante a votação da propositura.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, vedado aparte.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

§ 3º A observância ao caput deste artigo, é válida para as votações nominais, simbólicas e eletrônica.

§ 4º Não se admite declaração de voto, dado em votação secreta.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. Proposição, é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser dirigida em clareza e em termos explícitos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projetos de Lei;
- II - projetos de Decreto Legislativo;
- III - projetos de Resolução;
- IV - indicações;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII - substitutivos;
- VIII - emendas;
- IX - subemendas;
- X - recursos;
- XI - proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 225. Código, é a reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria nele tratada.

Art. 226. Consolidação, é a reunião das diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 227. Estatuto ou Regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 228. Toda propositura dos Vereadores e do Prefeito, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até às 17h da quinta-feira e, recaindo em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até as 17h do dia útil anterior ao previsto neste artigo, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput:

I - os requerimentos de urgência;

II - os demais casos resolvidos pela Presidência.

Art. 229. Os Expedientes das proposições, serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamentado pela Mesa.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 230. Considerar-se-ão autores ou autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário da primeira linha.

§ 1º As assinaturas que seguirem a do autor, serão consideradas de mero apoio a sua apreciação pelo Plenário.

§ 2º Quando a proposição for de iniciativa de uma Comissão ou da Mesa, seus integrantes serão considerados os autores.

Art. 231. A cópia digital das proposições que entram na Secretaria da Câmara, poderá ser enviada para o e-mail dos Vereadores, mediante solicitação.

Art. 232. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida, no projeto ou proposição;

IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;

VI - seja antirregimental;

VII - conter expressões ofensivas;

VIII - seja flagrantemente inconstitucional e ilegal;

IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente, que não esteja em exercício;

X - já tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

XI - seja inconcludente.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso nos termos do Art. 282 deste Regimento.

Art. 233. Além do que estabelece o artigo anterior, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara.

b) evidentemente inconstitucional.

c) antirregimental.

Art. 234. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite, que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando seu apensamento.

Parágrafo único. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

CAPÍTULO IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 235. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante, a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica, é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante, é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborda assunto, especificamente, tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada, a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência, o seu arquivamento.

§ 4º No caso da semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§ 5º Na mesma Sessão Legislativa, não se receberá proposição sobre matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada, exceto diante de requerimento escrito, deliberado e aprovado pelo Plenário, pelo quórum de 2/3 (dois terços) da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO V DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 236. A retirada de proposição em curso na Câmara, é permitida:

I - quando de autoria de mais de um, mediante requerimento da maioria dos autores desde que observado o disposto no Art. 237 deste Regimento.

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

V - mediante requerimento de autoria do autor.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 237. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 238. No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Art. 239. As proposições de origem Popular, da Câmara e do Prefeito, quando rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência simples;

II - urgência especial;

III - ordinária.

Art. 241. A urgência simples, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 242. Para a concessão da urgência simples, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.

II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 243. Concedida a urgência simples, para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 1º A matéria submetida ao regime de urgência simples, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 2º O parecer mencionado neste artigo, será dispensado se a proposição já tiver sido pautada com o parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 244. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência especial, previstos neste artigo, serão enviados às Comissões Permanentes, pelo Presidente, e independem de aprovação do plenário.

§ 2º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer, estão previstos no Art. 89, III, do presente Regimento.

§ 3º A fixação do prazo, deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 4º Esgotado sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo, não correm no período de recesso.

Art. 245. Não se admite regime de urgência simples e regime de urgência especial, nas proposições que versem sobre:

I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

II - leis do Orçamento;

III - deliberação das Contas do Prefeito;

IV - codificações, Estatutos ou Regulamentos.

Art. 246. A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 247. A Câmara Municipal, exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei;

III - projetos de Decretos Legislativos;

IV - projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação, exclusivamente, da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 248. Proposta de emenda à Lei Orgânica, é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 249. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica, na vigência de intervenção estadual.

Art. 250. A proposta de emenda à Lei Orgânica, será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 251. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite a apreciação dos Projetos de Lei.

Art. 252. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica, que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta, no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 96 deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 253. Projeto de Lei, é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 254. É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa de que trata o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 255. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 96 deste Regimento Interno.

Art. 256. Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 257. Projeto de Decreto Legislativo, é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se de cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica;

IV - a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, Ato, Resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou de leis preexistentes;

V - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

VI - as demais matérias, de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos;

VII - suplementação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Seção V Dos Projetos de Resolução

Art. 258. O Projeto de Resolução, destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais, esta deva pronunciar-se em casos concretos e não sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

- I - destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento de recurso de sua competência;
- III - criação de Comissão;
- IV - Regimento Interno e suas alterações;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;
- VI - demais matérias autorizadas em lei.

Art. 259. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, dependem de parecer somente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e se for o caso, também da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

CAPÍTULO IX DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 260. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.

Art. 261. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 262. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 2º Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva, é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 263. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 264. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta, com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.

Art. 265. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento

Art. 266. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas, serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original, em turno único de votação.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Art. 89, §2º, deste Regimento.

Art. 267. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até o momento anterior a sua votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Parágrafo único. Na hipótese do “*caput*” do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência simples.

Art. 268. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência simples, serão verbais e devem ser apresentadas antes do término da primeira ou única discussão da matéria.

Parágrafo único. No regime de urgência especial, as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.

Art. 269. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 270. Requerimento, é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são classificados em duas espécies:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Seção I

Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 271. Será decidido, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - retificação de Ata;

III - verificação de quórum;

IV - verificação de votação;

V - a posse de Vereadores;

VI - “questão ordem” e “pela ordem”;

VII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

VIII - documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre a proposição em discussão;

IX - a anexação de proposições semelhantes;

X - a suspensão da Sessão;

XI - leitura de qualquer documento, para conhecimento do Plenário;

XII - declaração de voto;

XIII - a inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 272. Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos, à proposição em tramitação;

II - a retirada, pelo autor, de proposição, respeitado o disposto no Art. 236 deste Regimento;

III - criação de Comissão Especial de Inquérito.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 273. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - a audiência de Comissão, não ouvida sobre matéria em discussão;

II - a inversão da Ordem do Dia;

III - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

IV - o adiamento ou encerramento da discussão ou da votação;

V - a votação da proposição por título, capítulo ou sessões;

VI - a votação em destaque;

VII - a preferência, nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão;

IX - o pedido de vista;

Art. 274. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;

II - a inserção, em Ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, ou pronunciamento de Vereador, proferido na Sessão.

Art. 275. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

I - a realização de Sessão extraordinária ou solene;

II - a constituição de Comissão Temporária;

III - regime de urgência, para determinada proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

IV - a manifestação da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

V - informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais, previsto no inciso V do artigo anterior, versarão sobre atos da Mesa Executiva, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos municipais e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento pela Secretaria Administrativa da Câmara por meios digitais.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no Art. 56, XIX, da Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

§ 4º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das informações, espaço de tempo reservado para a devida análise, o autor do requerimento poderá pronunciar-se sobre o assunto na Sessão subsequente, utilizando-se do horário destinado à Comunicação Parlamentar, com inscrição preferencial.

CAPÍTULO XI DAS INDICAÇÕES

Art. 276. Indicação, é a proposição em que o Vereador solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa, seja de competência de órgãos e/ou entidades do Poder Executivo.

Art. 277. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Art. 278. Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 279. Uma vez apresentada indicação sobre uma medida de interesse público, não poderá ser apresentada outra indicação, sobre a mesma medida, por ano.

§ 1º A indicação prevista neste artigo, poderá ser reforçada por qualquer Vereador, por meio de manifestação verbal em plenário.

§ 2º Após a apresentação de duas indicações, sobre o mesmo assunto, e encaminhadas regularmente à municipalidade, não sendo as mesmas atendidas por parte do Poder Executivo, por opção de seu autor, poderão ser apresentadas na forma de Requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO XII DAS MOÇÕES

Art. 280. Moção, é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando e podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - agradecimento;
- IV - apoio;
- V - pesar por falecimento;
- VI - congratulações ou louvor;
- VII - aplauso.

Art. 281. A moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em única discussão e votação.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador, a moção será apreciada pela Comissão competente, para após, ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 282. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou das Comissões serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez dias) corridos contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para emitir parecer e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir fielmente a decisão do Plenário. O não cumprimento acarretará um desconto de 10% do seu subsídio por cada dia de atraso na execução da decisão.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 283. Recebido o Projeto de Lei, relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

- a) a comunicação, no Expediente da Sessão Plenária subsequente.
- b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.

II - encaminhará para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.

§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual, aplicam-se, no que couberem aos demais Projetos de Lei, referidos no parágrafo 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 284. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos, fundamentados às inconformidades verificadas.

§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Art. 285. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá elaborar a agenda de instrução dos Projetos de Lei dos orçamentos, com as seguintes datas:

- I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
- II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores, sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV - início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica, das emendas impositivas;

VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas, é o valor individualmente permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 286. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal, poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos Projetos de Lei dos orçamentos.

§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular, de que trata o § 2º, for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, ajustá-lo aos Projetos de Lei dos orçamentos, processando-a como emenda de Relatoria.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa, Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Art. 287. O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá solicitar apoio ao setor responsável pela elaboração das leis orçamentárias, junto ao Poder Executivo, para a organização das audiências mencionadas nesta Seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 288. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art. 285, deste Regimento.

Art. 289. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos, não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao Plano Plurianual, as que:

- a) desatendam à regulamentação local, sobre os programas de governo.
- b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais, já estabelecidos por leis específicas do Município.
- c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.
- d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
- e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- g) afetem o cumprimento constitucional, em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
- h) afetem as metas fiscais.
- i) digam respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos.
- j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.
- k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual, enviado pelo Poder Executivo.

II - em relação às Diretrizes Orçamentárias, às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:

- a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa, previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Art. 290. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária, que desejar apresentar emendas impositivas, deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo indicado na agenda de instrução, referida no Art. 285 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.

§ 2º A divisão da emenda, entre as bancadas partidárias inscritas, será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da emenda por bancada} = \left(\frac{\text{Número de vereadores da bancada}}{\text{Número total de vereadores da Câmara}} \right) \times \text{Valor da emenda de bancada}$$

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária, poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a Bancada, terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior, será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será analisado pelo plenário em simetria ao que dispõe o Art. 96 deste Regimento.

§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira Sessão plenária subsequente ao término do prazo, de apresentação de emendas.

§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira Sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e das emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL EM SESSÃO PLENÁRIA

Art. 291. A Ordem do Dia da Sessão Plenária, de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderá ser reservada, exclusivamente, para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente.

Art. 292. Na Ordem do Dia, da Sessão de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, serão observados:

I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;

II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;

III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e os autores das emendas;

IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 293. Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 294. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso, até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 295. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão plenária, por proposta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, justificando-se cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 296. A iniciativa popular, pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas, serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação;

VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular, terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento, ao autor da proposição;

IX - cada Projeto de Lei, deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, eliminar os vícios formais para sua regular tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

XI - a Mesa, designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado, com essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 297. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, levada à presidência da Câmara, que, concordando, pautará para deliberação do plenário.

§ 1º As Comissões Permanentes, poderão convocar uma só audiência, englobando dois ou mais Projetos de Lei, relativos à mesma matéria.

§ 2º A Comissão Permanente, deverá indicar o nome dos convidados para serem ouvidos em audiência, bem como, os questionamentos e temas que serão abordados.

§ 3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 4º O autor do projeto ou o convidado, deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º A parte convidada, poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 7º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado, igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 8º É vedada à parte convidada, interpelar qualquer dos presentes.

Art. 298. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO III DA TRIBUNA LIVRE

Art. 299. Fica instituída na Câmara Municipal a “Tribuna Livre” para tratar de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento informando o respectivo tema por escrito e apresentado na Secretaria da Câmara Municipal até às 17h do último dia útil que antecede a Sessão Ordinária Semanal. e dependerá de prévio exame e aceitação da Presidência da Câmara.

§ 2º Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 1 (uma) pessoa por Sessão.

§ 3º O tema ou assunto deverá ter relevância social, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 4º Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 5º O retorno do mesmo orador ou representante da mesma instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 02 (dois) meses, salvo autorização aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 300. A Tribuna Livre será suspensa a partir do início da campanha eleitoral municipal.

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 301. O procedimento de análise, da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração;
- II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
- III - parecer final e recurso;
- IV - julgamento.

Art. 302. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo, não corre durante o recesso da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 303. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 304. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 305. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 306. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer, aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara e no site oficial da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente fará a comunicação aos Vereadores, na primeira Sessão ordinária seguinte à publicação de que trata este artigo.

Art. 307. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que terá o prazo de 90 (noventa) dias, para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas, que está sendo julgado, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, acompanhada de servidor, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico e por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 308. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, não observar o prazo fixado no Art. 302 deste Regimento, o Presidente da Câmara, imediatamente, designará Relator Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Art. 302 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CAPÍTULO III DO INQUÉRITO

Art. 309. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 310. Na fase do inquérito, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

Art. 311. Poderá a Comissão promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 312. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 313. O Presidente da Comissão, poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO PARECER FINAL E RECURSO

Art. 314. Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado para Razões Escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas emitirá Parecer Final.

Art. 315. Em seu Parecer Final, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 1º O ordenador de despesas, que está sendo julgado, será notificado sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, podendo apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, se dará nos termos do Art. 307, § 2º, deste Regimento.

§ 3º O recurso apresentado, será julgado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, sendo que o parecer de que trata o caput, somente pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

alterado, se o recurso for considerando procedente pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 316. A Comissão apresentará, separadamente, Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito, que será discutido e votado em turno único.

§ 1º O Projeto de que trata o caput, será apresentado após o disposto no Art. 315, § 1º deste Regimento.

§ 2º O Parecer e o Decreto Legislativo, serão lidos na Sessão de julgamento, de que trata este artigo, somente podendo ser dispensada sua leitura, por requerimento verbal de 1/3 dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 317. Na Sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento, poderá apresentar Defesa Oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa, em julgamento, sobre a data da Sessão prevista neste artigo, bem como, sobre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para formular pedido de Defesa Oral e informar os dados do seu respectivo procurador, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções, durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 318. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 319. O Projeto de Decreto Legislativo, que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - aprovado, se receber o voto favorável, de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 320. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 321. Os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do Poder Regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, proposto por qualquer Vereador.

Art. 322. Após a leitura do Decreto Legislativo, durante o expediente e diante de indícios de irregularidade do ato normativo, a Mesa Executiva oficiará ao Poder Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco dias), os esclarecimentos que julgar necessários, após o que, com ou sem as informações:

I - o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que sobre ela, emitirá parecer, no prazo de 03 (três) dias;

II - a Mesa Executiva, incluirá o projeto na Ordem do Dia, da Sessão imediatamente posterior ao vencimento do prazo do inciso anterior.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DAS AUTORIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. O requerimento de convocação de titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal, deverá indicar o motivo da convocação, especificando o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o seu comparecimento.

Art. 324. Na Sessão em que a autoridade do Executivo estiver presente, será adotado o seguinte rito:

I - 5 (cinco) minutos, para o Presidente expor os motivos da convocação;

II - 15 (quinze) minutos, para a autoridade responder os questionados, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Câmara;

III - 5 (cinco) minutos, para cada Vereador, levantar até 2 (dois) questionamentos pertinentes;

IV - 5 (cinco) minutos, para a autoridade responder os questionamentos formulados, nos termos do inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 1º Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao tema pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto de convocação.

§ 2º Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, apartear-se e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

TÍTULO XII DA LICENÇA DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 325. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será incluída na Ordem do Dia, na forma regimental, independente de parecer, acompanhada do respectivo projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Mesa Executiva, para discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Decreto Legislativo, será publicado no órgão oficial do Município.

Art. 326. Durante o recesso legislativo, os Vereadores serão convocados, por meio de Sessão Extraordinária, para deliberar sobre o requerimento de licença do Prefeito.

TÍTULO XIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 327. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário de Goioxim, observado o disposto neste Regimento Interno, quanto às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - somente poderá ser apresentado, duas proposições de autoria ou co-autoria de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição deverá contar com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores, incluindo-se a assinatura do autor ou co-autores, bem como, estar acompanhada de justificativa escrita e biografia do homenageado, para que se evidencie o mérito do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Art. 328. Aprovada a proposição, a Mesa Executiva providenciará a entrega de Título, na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um Título, em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação o Presidente e o Primeiro-Secretário da Câmara.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título será entregue, pessoalmente ou a seu representante, no Gabinete do Presidente.

§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante Sessão Solene.

Art. 329. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

I - o Brasão do Município;

II - a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Goioxim”;

III - os dizeres: “A Câmara Municipal de Goioxim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº, datada, de autoria do Vereador, confere ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) a o Título de Cidadão (a) Honorário (a) de Goioxim, para o que mandou-se expedir o presente Diploma”;

IV - data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 330. Serão anexados aos respectivos processos cópias das notas alusivas aos pronunciamentos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

Art. 331. Aquele que teve seu título revogado, por requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, não poderá ser novamente indicado, para o recebimento do Título de Cidadão Honorário de Goioxim.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 332. Este Regimento Interno, só poderá ser reformado ou alterado mediante Projeto de Resolução de autoria:

I - da Mesa Executiva;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

Art. 333. O projeto de alteração ou reforma, após sua leitura no Expediente, será despachado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, onde permanecerá, para recebimento de emendas, durante 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º Transcorrido o prazo improrrogável, citado no caput deste artigo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas, em 15 (quinze) dias.

§ 2º Divulgadas as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais, considerando-se aprovado, se obtiver a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 334. Diariamente, deverão ser hasteadas, no Edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

Art. 335. É vedado, dar denominação de pessoas vivas, a qualquer dependência da Câmara.

Art. 336. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes, que serão contados em dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 337. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados, sob o império do Regimento anterior.

Art. 338. Este Regimento Interno entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução nº 002/2008.

DENILSON FERREIRA RAMOS

DUARTE FERREIRA RAMOS

ELSON LUIZ GUTERVIL

EVERALDO GUTERVIL

LOELSO ALVES DA SILVA

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

NERSON DOS SANTOS

OLINO SOARES DOS SANTOS

RUBES FERREIRA

VALMIR PEDROSO (In Memoriam)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

MESA DIRETORA

Presidente: Denílson Ferreira Ramos

Vice-Presidente: Nerso dos Santos

Primeiro Secretário: Rubes Ferreira

Segundo Secretário: Loelso Alves Da Silva

GRUPO DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Danyelly Staine - Advogada

Delcio Junior Kramer de Lima - Assessor Administrativo

Fernanda Bertuol - Controle Interno

Gilberto Cecchin Junior - Assessor Jurídico Político

Paula Eloise Bativa Baptistel - Contadora

PARTICIPAÇÃO

Mônica Lopes - Consultora Legislativa do Portal LEGISATIVO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE